



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 320:

Cria no distrito de Setúbal a freguesia de Santo Isidro de Pegões, com sede no lugar de Pegões Velhos, a desintegrar das freguesias de Canha e de Marateca, respectivamente dos concelhos do Montijo e de Palmela, a qual fica a pertencer ao primeiro dos citados concelhos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Jordânia depositado o instrumento de adesão à Convenção relativa à criação de uma união internacional para a publicação das tarifas aduaneiras e ao Protocolo de modificação, assinados em Bruxelas, respectivamente, em 5 de Julho de 1890 e 16 de Dezembro de 1949.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 41 320

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual na Herdade de Pegões, no sentido de ser criada uma freguesia com sede no lugar de Pegões Velhos e o nome de Santo Isidro de Pegões;

Considerando que a circunscrição a criar, com mais de 2000 habitantes, já constitui paróquia religiosa e possui igreja e escolas próprias;

Considerando que tanto as freguesias de origem como a que se pretende criar ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que na freguesia a criar se compreendem territórios a desanexar da freguesia de Marateca, do concelho de Palmela, e da freguesia de Canha, do concelho do Montijo, e que, por virtude desta desanexação, há necessidade de se providenciar não só à equitativa compensação territorial entre os dois referidos concelhos, mas também ao ajustamento dos limites das referidas freguesias de Marateca e de Canha e mais da freguesia de Palmela, do concelho de Palmela;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no distrito de Setúbal a freguesia de Santo Isidro de Pegões, com sede no lugar de

Pegões Velhos, a desintegrar das freguesias de Canha, concelho do Montijo, e de Marateca, concelho de Palmela, ficando toda a área da nova freguesia a pertencer ao primeiro dos citados concelhos.

§ único. A freguesia de Santo Isidro de Pegões é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são: a partir do actual marco que divide as freguesias de Marateca (4) e Canha (17), segue pelo caminho conhecido por «Aceiro do Hermínio Guerra» (incluído para o Montijo) até encontrar a partilha da Junta de Colonização Interna, inflectindo depois para o poente, pela dita partilha, até encontrar o aceiro que divide as propriedades de Manuel Fernandes Félix, António Douradinho e José André; daqui continua novamente para o sul até encontrar a partilha da Junta de Colonização Interna, contornando-a pelo aceiro que a divide da propriedade de João Prezadas, e segue pela partilha da Junta de Colonização Interna até encontrar a estrada nacional n.º 4 e continua pelo seu eixo até encontrar o actual marco que divide as freguesias de Palmela (4) e Marateca (20); daqui segue novamente pela partilha da Junta de Colonização Interna, contornando-a pelo sul, continua pela partilha da Herdade das Faias e inflectindo depois para a estrada nacional n.º 4, sempre pela partilha da Junta de Colonização Interna; ao encontrar a estrada, seguirá por esta até ao actual marco que divide as freguesias de Marateca (6) e Canha (15); contorna depois o limite da Herdade de Pegos Claros e a vala ou ribeira da Asseiceira, que também confina com esta Herdade, até ao local onde partilha com a herdade pertencente a Humberto da Silva Cardoso (antes Doutor Silva Araújo), derivando depois para o nascente e sul, pelo limite desta herdade, até encontrar a linha do caminho de ferro, seguindo depois ao longo desta até Pegões-Gare (extremo poente); derivando para norte, junto à partilha do celeiro da Junta de Colonização Interna (situado a nascente do celeiro da Federação Nacional dos Produtores de Trigo), contorna depois para nascente, continua pela partilha que separa a Junta de Colonização Interna da propriedade de José Ribeiro Santana e Bárbara Vassalo Figueiredo até atingir a vedação poente do terreno da escola primária oficial (afastado cerca de 65 m do eixo da estrada nacional n.º 10); daqui inflecte para norte, contorna a vedação do terreno da escola, seguindo o alinhamento da citada vedação até atingir a estrada nacional n.º 10; deste ponto segue junto à estrada nacional n.º 10 até atingir, no cruzamento de Pegões, a vedação do parque de material agrícola, afastado do cruzamento dos eixos das estradas nacionais n.ºs 10 e 4 cerca de 245 m; inflecte para poente junto à vedação sul do citado parque, contorna este no canto poente e segue junto à vedação deste lado, em direcção à estrada nacional n.º 4; inflecte para poente pela partilha da Junta de Coloni-

zação Interna, cruza com a estrada nacional n.º 4, a cerca de 100 m do ponto de inflexão, continua do outro lado da estrada nacional n.º 4 (lado norte) pela linha de partilha da Junta de Colonização Interna com fazendas que pertenceram à antiga propriedade da Judia até atingir o aceiro que contorna pelo lado poente as fazendas de Josué Gordicho, Simão Nunes, Jerónimo do Carmo, João Pavia, António Lopes e Doutor Aníbal Godinho, inflectindo depois para poente e seguindo sempre a linha de partilha da Junta de Colonização Interna com as Herdades de Alpenduradas, Taipadas, Colar de Perdizes e outras pequenas propriedades até atingir os marcos n.ºs 4 (freguesia de Marateca) e 17 (freguesia de Canha), ponto de partida da presente descrição.

§ único. A Câmara Municipal do Montijo procederá, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste decreto-lei, à colocação dos marcos onde se tornem necessários, de modo que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A freguesia de Palmela passa a ter os seguintes limites: seguindo pelos limites actuais com as freguesias de Alcochete e Samora Correia até encontrar o actual marco que divide as freguesias de Palmela (1), Marateca (3), Canha (18) e Samora Correia (5); daí inflectirá para o norte até encontrar o aceiro que separa as fazendas do cacho da Herdade do Areeiro e que dista do marco citado 1550 m, segue deste ponto em linha recta em direcção ao nascente e até encontrar a partilha da Herdade do Areeiro com a Herdade do Colar de Perdizes e também num ponto que dista 850 m do marco actual da divisão do concelho, situado junto ao canto sudoeste desta última Herdade e que divide actualmente as freguesias de Marateca (4) e Canha (17); daqui segue para o sul, pelo caminho conhecido pelo «Aceiro do Hermínio Guerra» (incluído para o Montijo), até encontrar a partilha da Junta de Colonização Interna, seguindo depois para poente pela dita partilha até encontrar o aceiro que divide as propriedades de Manuel Fernandes Félix, António Douradinho e José André; daqui caminha novamente para o sul até encontrar novamente a partilha da Junta de Colonização Interna, contorna-a pelo aceiro que a divide da propriedade de João Prezadas e encaminha-se pela partilha da Junta de Colonização Interna até encontrar a estrada nacional n.º 4, continuando depois pelo seu eixo para poente até encontrar o actual marco que divide as freguesias de Palmela (4) e Marateca (20), seguindo depois pelo seu antigo limite para o lado sul, sempre pela partilha da Junta de Colonização Interna, em direcção ao marco Palmela (8) e Marateca (16).

Art. 4.º A freguesia de Marateca passa a ter os seguintes limites: seguirá do lado da Landeira pelos limites actuais até encontrar próximo do Monte da Pernada o marco que actualmente divide as freguesias de Marateca (2-A), Canha, (12) e Cabrela (16); daqui seguirá a linha limite entre as freguesias de Canha e de Cabrela até encontrar a partilha da Craveira do Sul, inflectindo depois para norte pelo aceiro que divide esta herdade da Herdade do Espirra (incluída para Marateca) até encontrar a linha do caminho de ferro; depois pelo eixo continua desta para o lado poente até encontrar o actual marco que divide as freguesias de Marateca (7) e Canha (14); daqui dirige-se para o lado norte, contornando a herdade pertencente a Humberto da Silva Cardoso (incluída em Marateca), até encontrar a vala ou ribeira da Asseiceira, segue por

esta ribeira, contorna a Herdade de Pegos Claros (incluída em Marateca) até encontrar a estrada nacional n.º 4, onde se encontra o actual marco que divide as freguesias de Marateca (6) e Canha (15); caminha depois para poente pelo eixo da estrada nacional até encontrar os limites no lado sul da estrada nacional da propriedade de Domingos Patola e da Junta de Colonização Interna, deriva depois para sudoeste, seguindo a partilha da Junta de Colonização Interna, contorna a partilha sul da Herdade das Faias e continua também pela partilha da Junta de Colonização Interna do núcleo que fica a norte da Herdade das Faias até encontrar a linha limite com a freguesia de Palmela (7) e Marateca (17), donde passa a seguir o actual limite para sudoeste, em direcção ao marco actual Palmela (8), Marateca (16).

Art. 5.º A eleição da Junta de Freguesia de Santo Isidro de Pegões realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal do Montijo e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias de Canha e Marateca.

Art. 6.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal do concelho do Montijo.

Art. 7.º (transitório). Enquanto não for construído o cemitério da freguesia de Santo Isidro de Pegões, poderão continuar a efectuar-se no cemitério da freguesia de Canha as inumações dos cadáveres dos parquianos da nova freguesia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada da Bélgica comunicou ter sido depositado no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 10 de Julho de 1957, o instrumento de adesão da Jordânia à Convenção relativa à criação de uma união internacional para a publicação das tarifas aduaneiras, regulamento de execução e processo verbal de assinatura, assinados em Bruxelas em 5 de Julho de 1890, e ao Protocolo de modificação, assinado em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1949.

O Protocolo produzirá efeitos em relação à Jordânia a partir de 1 de Outubro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Setembro de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.